

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 120/50

C. N.º

ASSUNTO:

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar executar por administração ou empreitada, os serviços de consertos do telhado, calhas, condutores e encanamentos, bem como de limpeza, caiação, e óleo nos barrados e portas do prédio onde funciona o Ginásio Estadual, mediante orçamento prévio e devidamente aprovado.

Art. 2º - Para ocorrer á essas despesas, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros).

Art. 3º - A cobertura do presente crédito será feita com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de Maio de 1950.

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.

Helena Collet
Escriturário, respondendo pelo
expediente da Secretaria.